



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 1 de 22

Fundo Social recebe inscrições para três cursos gratuitos

O Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Olímpia continua com inscrições abertas para três cursos profissionalizantes gratuitos. No total, estão sendo disponibilizadas 80 vagas, sendo 20 para Padaria Artesanal; outras 20 para Escola da Moda (consertos e reparos em roupas); e 40 para Escola da Beleza (Colorimetria – tintura de cabelo).

As qualificações, oferecidas em parceria com o FUSSESP (Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo), são ministradas por monitores capacitados e possuem certificado.

Os interessados devem comparecer à sede do Fundo Social (Rua Caetano Gotardi, 323 – Centro), de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h30. Para realizar a inscrição é necessário levar cópia do RG, CPF, comprovante de renda ou carteira de trabalho e comprovante de residência. As inscrições seguem até o dia 16 de março.

No curso de Padaria Artesanal, os alunos aprenderão a produzir 10 tipos de pães, cookies, pão de mel e panetone. A Escola da Moda é responsável por ensinar métodos de consertos e reparos em roupas. Já a Colorimetria qualifica os participantes para trabalhar com tintura de cabelo. Neste último, é necessário ter curso básico de cabeleireiro e apresentar o certificado no momento da inscrição.

As vagas são destinadas preferencialmente a pessoas desempregadas ou com renda familiar até dois salários mínimos, sendo que os inscritos passarão por avaliação socioeconômica com o técnico responsável pelo Fundo Social de Solidariedade de Olímpia. No caso haver vagas remanescentes, interessados com renda familiar acima da referida poderão se inscrever.

A idade mínima para participar é de 16 anos, sendo que os pais ou responsáveis por menores de idade deverão assinar um termo de responsabilidade.

Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato com o Fundo Social pelo telefone (17) 3281-1939.



Padaria Artesanal



Conserto e reparo de roupas



Tintura de cabelo (colorimetria)

CURSOS GRATUITOS

Fundo Social de Solidariedade de Olímpia

Inscrições abertas

de **SEG** a **SEX** das **10h** às **15h30**

Para realizar as inscrições, o interessado deve comparecer à sede do Fundo Social, levando cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, Comprovante de Renda ou Carteira de Trabalho.

Mais informações:

(17) 3281-1939

Rua Caetano Gotardi, 323 - Centro



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo



PREFEITURA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 3 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	13
Portarias	16
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Homologação / Adjudicação	19
DAEMO Ambiental	19
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
Atos de Pessoal	20
Exoneração	20
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	20
Atos Oficiais	20
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 4 de 22

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.334, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2018, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

16 de fevereiro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.335, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4. 563, de 31.03.2017 e suas alterações, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a abrir crédito no Orçamento do Município referente a 2018, em favor da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, destinados à Aquisição de veículos com a finalidade de atender a devida ação na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, para melhor prestação de serviços aos munícipes, com a seguinte classificação:

02.32.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRA.	
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0050.1.046	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00- 432	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	OPERAÇÃO DE CREDITO	1.300.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 5 de 22

§ 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

16 de fevereiro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.336, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia “Dr. Antônio Augusto Reis Neves”, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1.º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2.º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3.º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 6 de 22

entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4.º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5.º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município da Estância Turística de Olímpia.

CAPÍTULO II

Do arquivo público municipal

Art. 6.º Fica criada a Divisão de Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente a Secretaria de Administração, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-arq Brasil), aprovado

pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (Sismarq);

V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes do Sismarq;

VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do Sismarq;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X – promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;

XI – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

CAPÍTULO III

Do sistema municipal de arquivos

Art. 8.º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (Sismarq), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 7 de 22

municipal.

Art. 9.º O Sismarq tem por finalidade:

I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III – disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI – preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;

VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10. Integram o Sismarq:

I – como órgão central, o Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia;

II – como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III – como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Art. 11. Os órgãos setoriais e seccionais do Sismarq vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do Sismarq:

I – formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – gerir o Sistema;

III – estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;

IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V – orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do Sismarq, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do Sismarq;

VII – promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX – elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do Sismarq, bem como acompanhar a sua execução;

X – manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (Sinar), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).

Art. 13. Compete aos órgãos setoriais:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 8 de 22

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V – participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do Sismarq.

Art. 14. O Sismarq poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV

Dos documentos públicos municipais

Art. 15. São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do

Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17. Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1.º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2.º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 19. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1.º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2.º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 9 de 22

aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3.º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 20. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 21. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

CAPÍTULO V

Da gestão de documentos da Administração Pública Municipal

Seção I

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Art. 22. O Arquivo Público Municipal terá constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), com a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1.º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD é um grupo permanente e multidisciplinar instituídos nos órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2.º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverão ser vinculadas a Divisão de Arquivo Público Municipal na Secretaria de Administração.

§ 3.º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade e serão integradas por servidores das seguintes áreas:

- I – servidor com formação em Bibliotecário;
- II – servidor da assessoria jurídica, responsável pela análise do valor legal dos documentos;
- III – servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;
- IV – outros profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, como médicos, engenheiros, economistas, arquitetos, sociólogos, historiadores, bibliotecários, entre outros;
- V – representante do Arquivo Público Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 23. Para efeitos da aplicação desta lei e demais normas relativas à gestão de documentos, bem como ao funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, ficam assim definidos os seguintes conceitos:

- I – Amostragem - fragmento de uma série documental destinada à eliminação selecionado por meio de critérios específicos e encaminhados ao Arquivo Público Municipal, para guarda permanente;
- II – Arquivo Corrente - constituído de documentos correntes, em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;
- III – Arquivo Permanente - constituído de documentos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 10 de 22

permanentes, providos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados;

IV – Arquivo Intermediário - constituído de documentos com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que tenham atribuições de arquivo;

V – Arquivos Públicos - são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, definidas como tal pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, no exercício de suas funções e atividades;

VI – Arquivo Público Municipal - instituição arquivística pública responsável por formular e implementar políticas públicas de arquivos e gestão documental e assegurar a preservação e acesso aos documentos de guarda permanente;

VII – Avaliação de Documentos - processo multidisciplinar de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins de definição de seus prazos de guarda e destinação;

VIII – Classificação de Documentos - sequência de operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade responsável por sua produção ou acumulação;

IX – Documentos de Arquivo - são os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração municipal no exercício de suas funções e atividades;

X – Gestão de documentos - é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

XI – Plano de Classificação de Documentos - instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo;

XII – Prazo de Precaução - intervalo de tempo durante o qual a Municipalidade guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda definitiva;

XIII – Prazo de Prescrição - intervalo de tempo durante o qual a Municipalidade, ou qualquer interessado pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente;

XIV – Prazo de Vigência - intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram a sua produção;

XV – Série Documental - conjunto de documentos resultante do exercício de uma mesma função ou atividade, documentos estes que têm o mesmo modo de produção, tramitação e resolução;

XVI – Sistema Municipal de Arquivos - o conjunto de protocolos e arquivos da administração pública municipal, direta e indireta, que constituem a rede de arquivos do Município, independentemente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas, funcionam de modo integrado e articulado na consecução de objetivos técnicos comuns, sob uma única Coordenação;

XVII – Tabela de Temporalidade de Documentos - instrumento arquivístico que, após aprovação e oficialização pela autoridade competente, estabelece a destinação final dos documentos, isto é, eliminação ou guarda permanente, relaciona as séries documentais que os documentos integram, os respectivos prazos de vigência, de prescrição e de precaução, em função de valores legais, fiscais, administrativos, técnicos, operacionais, históricos ou culturais e define os prazos para eliminação, transferência e recolhimento de documentos públicos do Município;

XVIII – Termo de Eliminação de Documentos - instrumento que tem por objetivo registrar as informações relativas à execução da eliminação (data, autorização, órgão responsável, séries documentais eliminadas, datas limite, quantidade);



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 11 de 22

XIX – Termo de Recolhimento de Documentos - instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos considerados de guarda permanente, do Arquivo Corrente ou Intermediário para o Arquivo Permanente;

XX – Termo de Transferência de Documentos - instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos do Arquivo Corrente para o Arquivo Intermediário.

Art. 24. São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):

I – realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VII – coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 25. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 26. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento

dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 27. Os trabalhos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º desta lei não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 28. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 29. Cabe ao Arquivo Público do Município da Estância Turística de Olímpia, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área-fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 30. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 31. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria.

Art. 32. Ao Arquivo Público do Município da Estância Turística de Olímpia, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 33. A cessação de atividade de órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, implica o recolhimento de seus documentos de guarda



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 12 de 22

permanente ao Arquivo Público do Município da Estância Turística do Município de Olímpia.

Art. 34. Os documentos de valor permanente das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Município da Estância Turística de Olímpia, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

Art. 35. Caberá ao Arquivo Público do Município da Estância Turística de Olímpia, - órgão central do SISMARQ o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 36. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

Seção II

Da entrada de documentos de valor permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 37. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1.º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2.º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 38. O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI

Dos arquivos privados de interesse público e social

Art. 39. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 40. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2.º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3.º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4.º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5.º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

Art. 41. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 42. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 13 de 22

notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 43. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 44. O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 45. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 46. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 47. As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.048, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM/TCESP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a criação do IEGM/TCESP (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando os 7 Índices que compõem o IEGM, a saber:

- i-EDUC/TCESP – Índice Municipal da Educação;
- i-SAÚDE/TCESP – Índice Municipal da Saúde;
- i-PLANEJAMENTO/TCESP – Índice Municipal do Planejamento;
- i-FISCAL/TCESP – Índice Municipal da Gestão Fiscal;
- i-AMB/TCESP – Índice Municipal do Meio Ambiente;
- i-CIDADE/TCESP – Índice Municipal de Cidades Protegidas;
- i-GOV TI/TCESP – Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação.

D E C R E T A:

Art. 1.º A Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será composta pelos seguintes membros:

- I – Representantes do i-EDUC:
- Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti
- Luciana Raphael Diniz Spagnol



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 14 de 22

II – Representantes do i-SAÚDE:

- Sandra Regina de Lima
- Anderson Almeida

III – Representantes do i-PLANEJAMENTO:

- Mary Brito Silveira
- Raquel Cristiane Navarini

IV – Representantes do i-FISCAL:

- Mary Brito Silveira
- Raquel Cristiane Navarini

V – Representantes do i-AMB:

- José Augusto Gianotto
- Pollyana Rodero Fernandes

VI – Representantes do i-CIDADE:

- Gustavo Zanette
- Luis Carlos Benites Biagi

VII – Representantes do i-GOV TI:

- Victor Ishikawa Mansano
- Rafael Henrique Moretti

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM, deu-se por indicação do Senhor Prefeito.

Art. 2.º A Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM, será presidida pelo Senhor Fabrício Henrique Raimondo, Controlador da Controladoria Geral do Município.

Art. 3.º Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.735, de 03 de março de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO Nº 7.049, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para inclusão de novos elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Material Permanente e Outras Despesas Variável Pessoal Civil;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de Superávit Financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária já existente,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
08.244.0020.2.155	INDICE GESTÃO DESCENT MUN PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
4.4.90.52.00-93	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS	45.000,00
02.24.05	FUNDO MUN DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
08.244.0021.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 15 de 22

4.4.90.52.00-135	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	80.000,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BASICA	
4.4.90.52.00-190	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV ESTADUAIS VINCULADOS	30.000,00
4.4.90.52.00-191	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS	103.000,00
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.302.0016.2.409	MANUT MAC	
4.4.90.52.00-218	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS	80.000,00
02.28.04	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.304.0017.2.411	MANUT DEPTO VIGILANCIA EM SAUDE	
4.4.90.52.00-240	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS	150.000,00
	TOTAL	488.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal nº 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAUDE	
3.1.90.16.00-243	OUTRAS DESP VARIÁV-PES CIVIL	
	TESOURO	80.000,00
	TOTAL	80.000,00

Art. 4.º Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto, pelo artigo anterior, anulação de dotação orçamentária a seguir:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAUDE	
3.1.90.11.00-241	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES CIVIL	
	TESOURO	80.000,00

TOTAL	80.000,00
-------	-----------

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.050, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acompanhamento do Ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento do Ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 1.261, de 29 de abril de 2015.

Art. 2.º A Comissão Municipal de Acompanhamento do Ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, será vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, composta pelos seguintes membros:

- Rosali Gobato Ducati – Assessora da Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 16 de 22

Turismo;

- Cristina Prado Rodrigues – Turismóloga e Diretora de Turismo;

- Flávio Roberto Bachega – Assessor Estratégico da Secretaria de Turismo;

- Bruno Sentinello Naliati – Turismólogo;

- Kislaine Regina Pimenta de Lima – Escriturária da Secretaria de Turismo;

- Luís Carlos Benites Biagi – Secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

- Gersilei José Batista de Oliveira – Assessor de Secretaria.

Art. 3.º Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento do Ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 47.940, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a partir de 01 de fevereiro de 2018, a Servidora ALCIONE SOARES ROSA ARANDA, R.G. n.º 54.378.864-7, do cargo de Monitor de Creche, nomeada através da Portaria n.º 44.473, de 09 de junho de 2015, em virtude de a mesma ter sido aprova em concurso público para o cargo de Escriturário I.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 15 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.941, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 02 de fevereiro de 2018, a servidora APARECIDA NICÉIA MATTOS MUSSOLIN, portadora do R.G. n.º 18.878.558-9, para exercer as funções de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 76, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016, revogando-se a Portaria n.º 46.790, de 10 de janeiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 15 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de fevereiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição n° 159

Página 17 de 22

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.942, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração de Assessor Estratégico.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a partir de 19 de fevereiro de 2018, a Servidora VERIDIANA TRINDADE RIZZATI, R.G. n.º 29.307.833-6, do cargo de Assessor Estratégico, nomeada através da Portaria n.º 46.817, de 16 de janeiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.943, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 19 de fevereiro de 2018, a Portaria n.º 46.840, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre cessão de servidor municipal.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.944, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre nomeação de Assessor Estratégico.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 20 de fevereiro de 2018, RODRIGO FLÁVIO DA SILVA, portador do R.G. n.º 28.506.152-5, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor Estratégico, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.945, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 16 de fevereiro de 2018, o servidor LUCAS ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição n.º 159

Página 18 de 22

COSTA, portador do R.G. n.º 44.180.279-5, para exercer as funções de Chefe do Setor de Educação Permanente, Humanização e Ouvidoria, da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 76, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.946, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 24/01/2018, a Professora JANAINA DAS NEVES BAHU, RG n.º 48.199.847-0, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 46.941, de 24 de janeiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 47.947, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 24/01/2018, a Professora WASLIVIA HEITOR DE PAULA MOREIRA, RG n.º 53.707.400-4, das funções de Professor A.C.T. – PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 46.993, de 24 de janeiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 16 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratado: Dal Pozzo Advogados. Objeto: prestação dos serviços de consultoria e assessoria na área do Direito Público envolvendo a defesa dos interesses do MUNICÍPIO DE OLÍMPIA e demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta. Data de Assinatura: 06/02/2018. Origem: Aditivo n.º 36/2016-2. Tomada de Preço N.º 03/2015. Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Vigência: 01/03/2018 até 28/02/2019.

Contratado: C.E.D.I.O. – Centro de Diagnóstico por Imagem de Olímpia Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de Tomografias



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 19 de 22

computadorizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Data de Assinatura: 07/02/2018. Origem: Aditivo nº 94/2017-1. Pregão Presencial Nº 58/2017. Prorrogação de prazo por 06 (seis) meses. Vigência: 14/02/2018 até 13/08/2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 08/2018, aquisição de medicamentos para atender os usuários do SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do município de Olímpia/SP.

Item	Vencedor	Total
1	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 113,00
2	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 342,00
3	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 794,30
4	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 1.827,00
5	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 810,00
6	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 1.980,00
7	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 2.925,00
8	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.181,25
9	CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI - EPP	R\$ 3.825,00
10	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 1.033,85
11	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.110,00
12	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 276,85
13	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 4.132,50
14	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 157,50
15	CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI - EPP	R\$ 1.470,00
16	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 655,50
17	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.396,50
18	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 945,30
19	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 652,65
20	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 517,00
21	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 495,00
22	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 753,75
23	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 165,00
24	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 133,00
25	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 207,48
26	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 2.610,00
27	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 952,00
28	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 872,50
29	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 1.710,00
30	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 127,80
31	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 5.358,00
32	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 280,00
33	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 4.792,50
34	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 3.555,00
35	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 1.751,80
36	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 791,00

37	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 333,90
38	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 650,00
39	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 5.043,75
40	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 1.200,00
41	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 1.530,00
42	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 3.423,75
43	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 901,00
44	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 405,00
45	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 1.762,50
46	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP	R\$ 1.620,00
47	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 510,72
48	CIRURGICA ONIX - EIRELI	R\$ 39,48
50	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 2.544,00
51	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 257,50
52	CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI - EPP	R\$ 874,00
53	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 756,20

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
16 de fevereiro de 2018.

Caio Augusto Degasperri Martins

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº. 08/2018, de 29 de janeiro de 2018, nos termos da adjudicação lavrada em 16 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
16 de fevereiro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem simples e completa de veículos leves, caminhões 3/4, truck e retroescavadeira, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Contratada: LUIZ GABRIEL HERCULANO BELTRAME. Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2018. Valor global: R\$ 2.280,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa nº 02/2018. Contrato nº 08/2018.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 20 de 22

serviços de lavagem simples e completa de veículos leves, caminhões 3/4, truck e retroescavadeira, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Contratada: ADRISON ANTONIO ALVES DE SOUZA. Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2018. Valor global: R\$ 5.690,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa nº 02/2018. Contrato nº 09/2018.

José Augusto Gianotto
Superintendente Geral

Extrato de Ata

Contratada: GUILHERME AUGUSTO PESSOA SILVESTRI. Objeto: Prestação de serviços veterinários relativos a execução de procedimento cirúrgico de castração canina e felina em fêmeas, para atender as necessidades do município da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2018. Valor global: R\$ 97.500,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preço nº 04/2018. ATA nº 05/2018.

José Augusto Gianotto
Superintendente Geral

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 1.182, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração de Escriturário I.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 16 de fevereiro de 2018, o Senhor UALAN DOUGLAS FERREIRA, R.G. nº 35.182.083-8, do cargo de Escriturário I, nomeado através da Portaria n.º 801, de 08 de fevereiro de 2012.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente

de Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO
Superintendente Geral

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 595, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição do Comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV e dá outras providências.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o disposto no parágrafo 3.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 5.337, de 10 de dezembro de 2012,

R E S O L V E,

Art. 1.º Fica constituído o Comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, nos termos do artigo 2.º, do Decreto n.º 5.337, de 10 de dezembro de 2012, com os seguintes membros:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Marcio Francisco de Deus – RG n.º 34.766.704-1 SSP/SP

Membro: Deuma Ferreira de Paula Sponquiado – RG n.º 5.903.515 SSP/MG

Membro: Fabrício Henrique Raimondo – RG n.º 42.159.392-1 SSP/SP

MEMBROS SUPLENTE:

Silas Rosa – RG n.º 6.458.343-0 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 159

Página 21 de 22

Liamar Aparecida Veroneze Correa – RG n.º 13.691.514-0 SSP/SP

Art. 2.º Os representantes do Comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 463, de 22 de junho de 2016 e 593, de 14 de fevereiro de 2018.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

LUÍS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente

dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV será considerada como prestação de serviços relevantes ao Município, sem remuneração.

Art. 2.º A Comissão desenvolverá seus trabalhos sob a Presidência do primeiro.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Administrativa n.º 03, de 05 de maio de 2016 e Portaria n.º 594, de 14 de fevereiro de 2018.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 16 de fevereiro de 2018.

LUÍS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 596, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV e dá outras providências.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

R E S O L V E,

Art. 1. Fica constituída a Comissão de Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, integrada pelos seguintes membros:

- Fabrício Henrique Raimondo - RG n.º 42.159.392-1 SSP/SP

- Silas Rosa - RG n.º 6.458.343-0 SSP/SP

- Deuma Ferreira de Paula Sponquiado - RG n.º 5.903.515 SSP/MG

Parágrafo único. A participação dos membros da Comissão de Concurso Público do Instituto de Previdência

CELEBRAÇÃO

ANIVERSÁRIO

115 ANOS

Olimpia

ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO

03 | MARÇO | 2018 A PARTIR 21H

TROQUE 1KG DE ALIMENTO POR UM CONVITE

ARROZ - FEIJÃO - ÓLEO - CAFÉ

— PONTOS DE TROCA • SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H —

• FUNDO SOCIAL DE OLÍMPIA
RUA CAETANO GOTARDI, 323

• SECRETARIA DE TURISMO
AV. BRASIL, 155

RECINTO DO FOLCLORE - OLÍMPIA/SP

INFORMAÇÕES: 3280-6294 | 3281-1939



PREFEITURA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer



Secretaria de Turismo